

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021 – 002PMT**

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

**ASSUNTO:** QUINTO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 20210006.

*Prefeitura de*  
**TUCUMÃ**

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Quinto Termo Aditivo de Reequilíbrio Financeiro ao Contrato nº 20210006, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021 – 002PMT pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, e a empresa **SAVIO ROVENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 09.376.687/0001-39, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Conforme documentação acostada nos autos, a empresa SAVIO ROVENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA solicitou através de Requerimento na data de 27 de janeiro de 2025, pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro apresentado pela contratada, foi bem fundamentado, a comprovação do aumento foi através IPCA acumulado dos últimos 12 meses, conforme fundamentação legal nos termos do art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, e documentos abaixo listados:

- Comunicado por escrito solicitando o reequilíbrio (fls. 260);
- Cópia do Contrato nº 20210006 (fls. 261 a 264);
- Copias dos Aditivos anteriores (fls. 265 a 269);

- Certidões atualizadas e confirmação da autenticidade das certidões (fls. 270 a 283).

O pedido de reequilíbrio ao contrato fora encaminhado para a Procuradoria Jurídica do Município, qual manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, conforme vejamos:

*“Diante de todo o exposto, entende esta assessoria que vez que as condições sine qua non restam preenchidas, que há possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido”.*

Nesse sentido, em resposta ao pedido apresentado pela contratante SAVIO ROVENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA o ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Tucumã concedeu **AUTORIZAÇÃO** através do **Ofício n° 023/2025-PMT**, devidamente assinado, concedendo o Reequilíbrio de valor no percentual de até 25 % referente aos itens solicitados e comprovados os aumentos. Conforme a tabela abaixo:

ITEM - INEXIGIBILIDADE 6.2021-002 PMT - SAVIO ROVENO SOCIEDADE INDIVIDUAL	PORCENTAGEM REAL	VALOR ITENS NO CONTRATO	MULTIPLICADO PELA %	SOMATÓRIO FINAL
ASSESSORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES, COM ORIENTAÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES ASSESSORIA JURÍDICA COM ORIENTAÇÃO, CONSULTAS VERBAIS, PARTICIPAÇÃO DE REUNIÕES, ASSESSORIAMENTO DO SETOR DE LICITAÇÕES COM ORIENTAÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE.	5,16%	R\$ 24.000,00	R\$ 1.240,00	R\$ 25.240,00

Desta feita, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno, verificamos que a empresa solicitante apresentou pedido por escrito para celebração de Termo Aditivo ao Contrato com a finalidade do Reequilíbrio Financeiro ao contrato n° 20210006, com base legal no reajuste de 5,16%, assim sendo, resta plenamente cabível a celebração do Quinto Aditivo do Contrato n° 20210006.

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Quinto Aditivo de Valor referente ao contrato nº 20210006, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021 – 002PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 25 de fevereiro de 2025.

**VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n ° 012/2025*

## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 012/2025**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6/2021 – 002PMT, referente Aditivo de Valor referente ao contrato n° 20210006, tendo por objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria e consultoria jurídica especializada para atender a demanda do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tucumã”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 25 de fevereiro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

**VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n° 012/2025*